

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

Setor Alimentação

Termo Aditivo à **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027**, registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberlândia sob nº MG-004497/2025, em 31/12/2025 (processo nº 47979.286305/2025-71) que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU**, código entidade sindical nº 914.603.834.07111-0 e CNPJ/MF nº 25.634.452/0001-56, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 529, Bairro Aparecida, CEP 38400-678, na cidade de Uberlândia, neste ato representado por seu presidente, Sr. Humberto de Barros Ferreira, portador do CPF nº 672.080.456-15, doravante denominado **SINDICATO PROFISSIONAL**, e de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE UBERLÂNDIA (SIAU)**, código entidade sindical nº 001.086.07088-4 e CNPJ/MF nº 25.647.587/0001-56, com sede na Rua Nova Ponte, nº 500, Bairro Jd Gravatás, CEP 38410-623, na cidade de Uberlândia, neste ato representado por seu presidente, Sr. Paulo Romes Junqueira, portador do CPF nº 479.671.106-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA CONVENÇÃO

Os sindicatos convenientes subscrevem este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho atendendo a previsão expressa na cláusula 47ª do citado instrumento e segundo os preceitos do art. 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal. Portanto, os dispositivos previstos neste Instrumento têm preferência sobre outros dispositivos legais que regem a matéria.

II - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Cláusula Primeira - Dos Salários

Os salários dos empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente, admitidos até 31 de agosto de 2026, inclusive, serão reajustados, retroativamente, **a partir de 01 de setembro de 2026, com a aplicação do percentual de 4,98%** (quatro vírgula noventa e oito por cento).

Parágrafo Primeiro: Do reajuste mencionado no caput desta cláusula, poderão ser compensadas todas as antecipações e/ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, salvo os resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, aumento real, transferência de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula Segunda - Piso Salarial

A partir de 01 de setembro de 2026 será devido a todos os empregados da categoria econômica conveniente, um **piso salarial de R\$1.850,00** (um mil, oitocentos e cinquenta reais) por mês. Retroativo a setembro de 2026.

Cláusula Terceira – Ticket Alimentação

A partir de 01 de setembro de 2026, o Ticket Alimentação será reajustado para **R\$200,00** (duzentos reais) mensais. Para as empresas que já possuem o ticket de alimentação no valor superior a **R\$200,00** será reajustado com o percentual de **4.98%**, prevalecendo sempre o valor mais benéfico ao trabalhador, ora retroativo a setembro de 2026.

Cláusula Quarta – Auxílio Creche

A partir de 01 de setembro de 2026, o **Auxílio Creche** será reajustado para o valor de **R\$233,93** retroativo a setembro de 2026. Mantendo a cláusula 15ª da convenção coletiva, parágrafo segundo.

Cláusula Quinta – Taxa de Fortalecimento / Assistencial Sindical

Conforme discutido e deliberado na Assembleia Geral Ordinária dos Trabalhadores do Setor de Alimentação, realizada pelo STIAU no dia 19 de agosto de 2026, e ratificada pela assembleia geral do dia 30 de setembro de 2026, as empresas representadas pelo Sindicato Econômico conveniente se obrigam a descontar no pagamento de cada empregado abrangido pela Convenção Coletiva de Trabalho, associado ou não ao sindicato, e repassar ao STIAU, a título de **Taxa de Fortalecimento / Contribuição Assistencial Sindical**, a importância correspondente **3,0 %** (três inteiros por cento), **incidente sobre o salário nominal já corrigido na data base de 1º de setembro de 2026**, descontos estes a serem realizados em **uma única parcela, limitado** cada desconto previsto nesta cláusula ao valor de **R\$65,00** (sessenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no **mês subsequente à admissão**.

Parágrafo Segundo: Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados em conta corrente do Sindicato, através de boleto bancário a ser emitido pelo STIAU.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado os empregados o direito à oposição ao desconto dessa contribuição, através de requerimento em **duas vias, folha A4 individual** e de **próprio punho**, a ser **entregue pessoalmente** com **documento de identificação (com foto)** na secretaria do Stiau no endereço Rua Benjamin Constant, nº. 529, Bairro Aparecida, Uberlândia-MG, nos seguintes horários de **08:00h às 10:30h** e **13:00h às 17:30h**, no prazo **máximo de 5 dias úteis (08/10/2026 até 15/10/2026)** salvo sábado, domingo e feriado, após a assinatura do acordo coletivo.

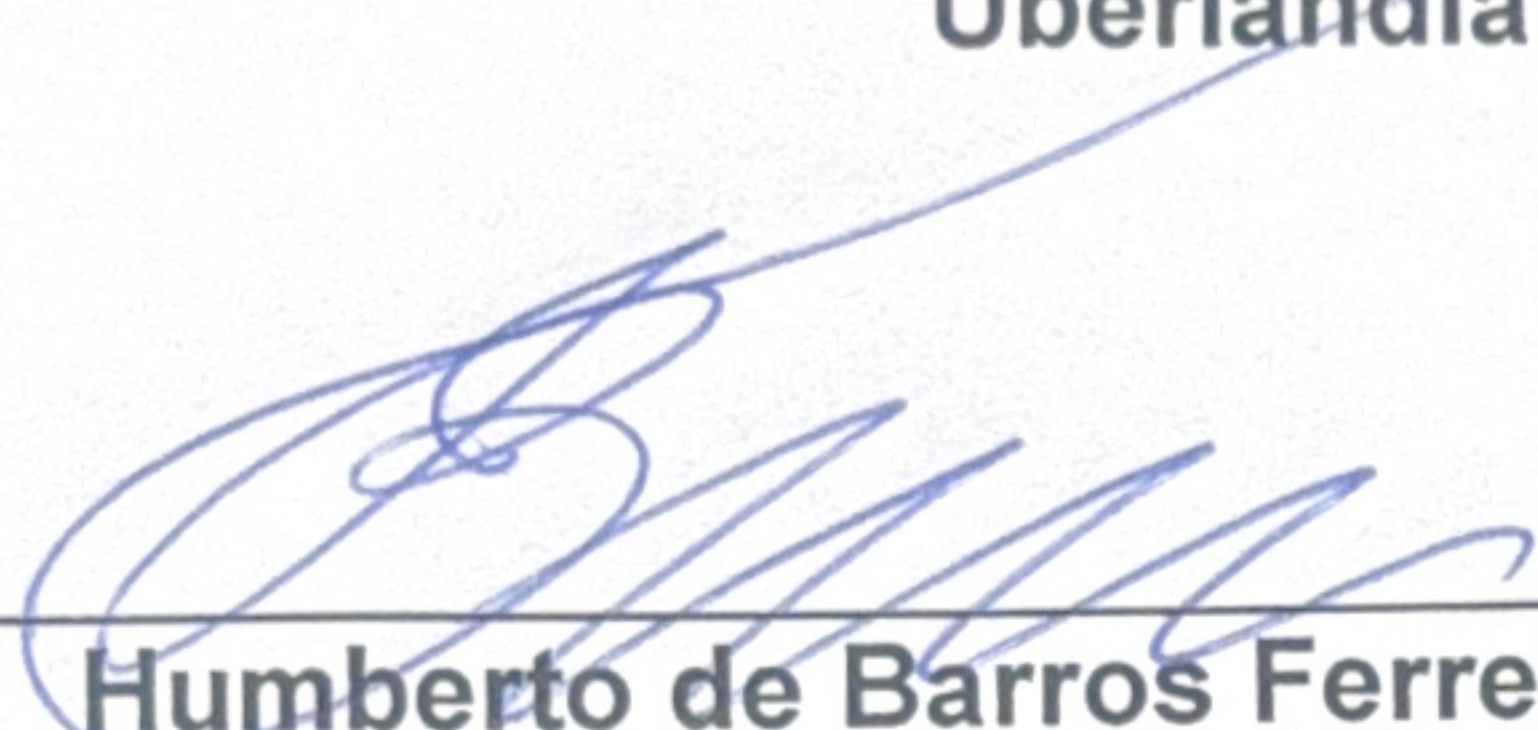
Parágrafo Quarto: A empresa deverá informar ao STIAU por correspondência própria ou via e-mail (financeiroalimentos2014@gmail.com ou stiaucut@gmail.com), até no máximo o **dia 05 de novembro de 2026**, os valores descontados, para efeito de confecção do boleto, cujo vencimento será em **10 de novembro de 2026**.

Cláusula Sexta - Vigência

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se, retroativamente, em 01 de setembro de 2026 e findando-se em 31 de agosto de 2027.

E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente instrumento em duas vias, iguais em teor e forma, cujas cláusulas serão devidamente transmitidas ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pelo SINDICATO PROFISSIONAL e visualizadas pelo SINDICATO ECONÔMICO, após o que, estando tudo em conformidade com este termo, o protocolo de requerimento respectivo será assinado pelas partes e depositado na **Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberlândia**, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa SRT/MTE nº 11, de 24 de março de 2009, para que produzam os devidos efeitos legais.

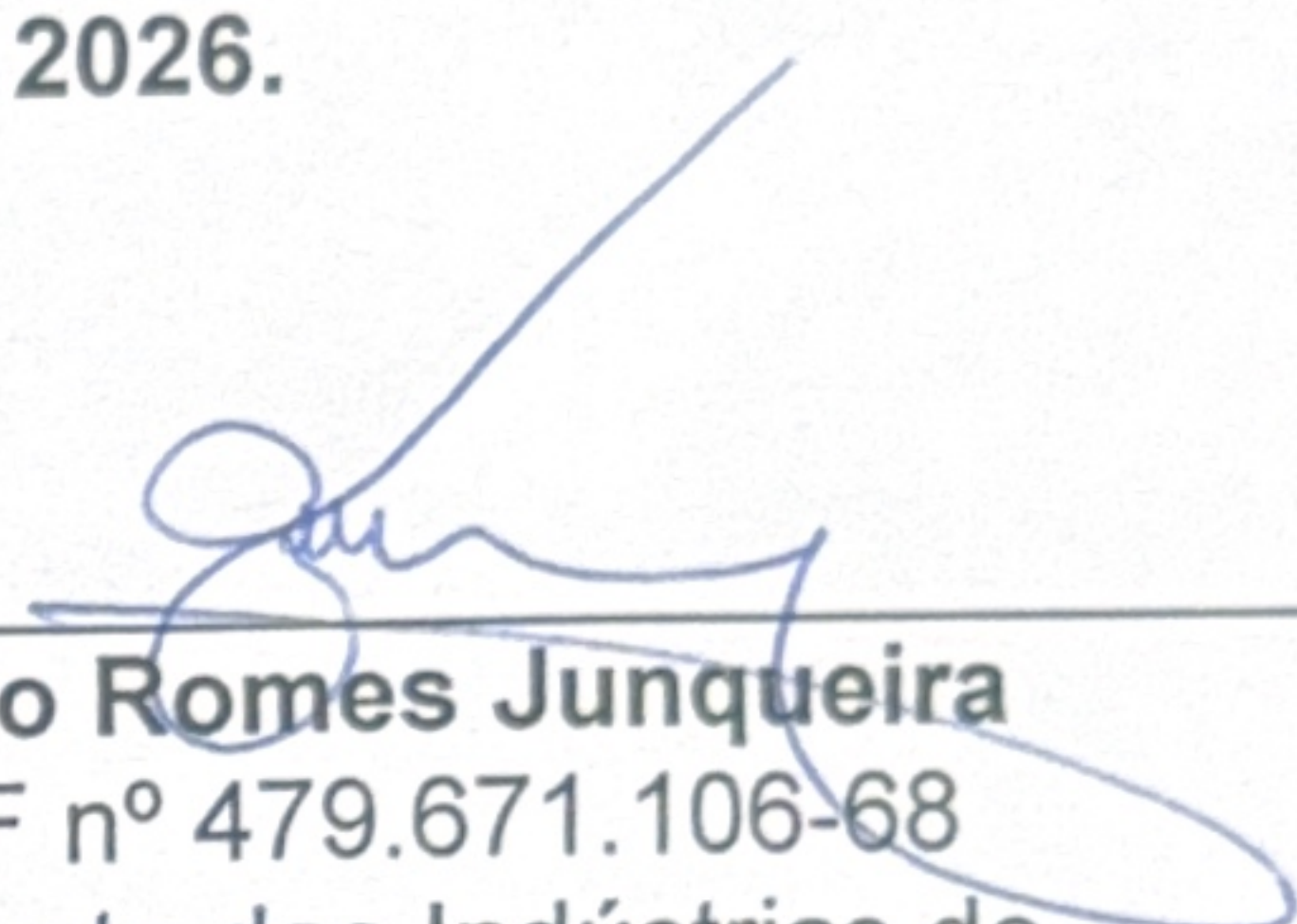
Uberlândia (MG), 07 de outubro de 2026.



Humberto de Barros Ferreira

CPF nº 672.080.456-15

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Alimentação e Afins de
Uberlândia – STIAU
Presidente



Paulo Romes Junqueira

CPF nº 479.671.106-68

Sindicato das Indústrias de
Alimentação de Uberlândia – SIAU
Presidente